



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 2054-02/2022
(PROJETO DE LEI Nº 058-02/2022)

Autoriza o Poder Executivo a concretizar parceria voluntária com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas - IMICOL, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº 077-02/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Colinas autorizado a concretizar Parceria Voluntária, através de **Termo de Fomento**, com a Organização da Sociedade Civil *Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas - IMICOL*, inscrita no CNPJ sob o nº 14.370.354/0001-32, até o valor limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o atendimento da comunidade colinense em resgates, acidentes, incêndios e demais emergências correlatas.

Parágrafo único. O valor constante no *caput* deste artigo é o máximo a ser aplicado até o término do ano de 2023 para o atendimento da comunidade colinense em resgates, acidentes, incêndios e demais emergências correlatas.

Art. 2º. A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais e/ou informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

Art. 3º. As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, em especial o constante na Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

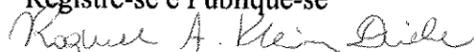
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2022.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Raquel Andréia Klein Diehl

Secretária Municipal de Administração e Fazenda